



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 06/2023 - UnDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF E A EMPRESA DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-0000026.2/2023-45 - SIGGO nº 49309

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 09.370.244/0001-30, com sede em SIA Trecho 17 via 1A-4 Lote 495 - Zona Industrial - SIA Brasília/DF, CEP 71.200-260, Tel.: (61) 3301-7219 , e-mail: comercial@defenderservicos.com.br, neste ato representada por LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA, portador da Cédula de Identidade nº 2975422 SSP DF, inscrito no CPF sob o nº 044.513.631-60, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF (Doc. SEI nº 107336747), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 (Doc. SEI nº 107337317), da Proposta (Doc. SEI nº 112474254), ao Termo de Referência (Doc. Sei nº 110809936), da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido pelo Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, dos Decretos Distritais nº 26.8951/2006 e 36.520/2015 e legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços terceirizados de auxiliar de jardinagem e recepcionista, com mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de uniformes e insumos (conforme anexo I do Termo de Referência 110809936), para atender às necessidades da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, referente ao itens 16 e 17 da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 (Doc. SEI nº 107337317) e conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Doc. SEI nº 110809936) Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF (Doc. SEI nº 107336747), a Proposta (Doc. SEI nº 112474254), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. LOCAL E JORNADA DE TRABALHO:

3.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.3.1. AUXILIAR DE JARDINAGEM

Diurno: 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 8h48 horas diárias

Horário: de 8h às 18h , incluindo o intervalo de uma 1h12 para almoço/descanso

Quantidade: 1 (um) posto; 1 (um) funcionário por posto

Local(is):

Campus/Escolas da UnDF	Endereço
Campus Norte	Setor de Habitações Individuais Norte CA 2 - Lago Norte, Brasília/DF
Escola Superior de Gestão - ESG	SGO Qd.01 Lote 01 Bloco A/B, Brasília/DF
Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS	UNIDADE I - SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 1 - Edifício FEPECS - Brasília/DF
	UNIDADE II - Quadra 301 - conjunto 04 - Centro Urbano - Samambaia-DF
Escola Superior da Polícia Civil - ESPC	Qd. 17, conj, 01, It. 01 e 02, Riacho Fundo II, Brasília-DF

3.3.1.1. A escala com os locais de trabalho, por semana, será apresentada à contratada, no início de cada mês, de acordo com as necessidades dos *Campus/Escolas* da UnDF.

3.3.1.2. Poderão ser incluídas outras localidades na listagem de *Campus/Escolas* a serem atendidas, de acordo com a implantação da UNDF em outras regiões do Distrito Federal.

3.3.2. **RECEPCIONISTA**

Diurno: 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 8h48 horas diárias

Horário: 1º posto - de 7h às 11h48; e de 13h às 17h

2º posto - de 12h às 16h48; e de 18h às 22h

Quantidade: 2 (dois) postos; 1 (um) funcionário por posto.

Local: Campus Norte - Setor de Habitações Individuais Norte CA 2 - Lago Norte, Brasília/DF

3.3.3. Os horários poderão ser alterados à critério da Administração, eventual e excepcionalmente, visando o atendimento do interesse público, desde que não exceda a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o Art. 7º inciso XIII da Página 3 de 31 Constituição Federal, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A carga horária mensal padrão do trabalho não poderá ser superior a 220 (duzentas e vinte) horas, já incluso o repouso semanal remunerado.

3.3.4. Nas hipóteses de faltas aos serviços em decorrência de paralisação do transporte público, interesses particulares e quaisquer situações assemelhadas, não havendo a imediata cobertura do posto de trabalho, a CONTRATANTE está autorizada a processar a glosa proporcional ou total das horas não trabalhadas, ficando todas as obrigações trabalhistas decorrentes das referidas faltas integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.5. A UNDF não se obriga a contratar todos os Postos de Trabalho acima quantificados, sendo que o fornecimento deles poderá ocorrer mediante solicitações parciais, na medida das necessidades do serviço pelos Campus e Escolas desta Universidade.

3.4. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

3.4.1. **AUXILIAR DE JARDINAGEM**

3.4.1.1. CBO: 9922-25

3.4.1.2. **Grau de instrução:** Ensino fundamental completo.

3.4.1.3. Descrição sumária: Profissional que presta serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo.

3.4.1.4. **Atribuições:**

3.4.1.4.1. Efetuar a preparação, execução do plantio de sementes e mudas em covas previamente preparadas nos canteiros, vasos ou lugares definido pela UNDF;

3.4.1.4.2. Auxiliar no paisagismo e na conservação dos jardins;

3.4.1.4.3. Executar podagem das plantas, aparando-as com serras e tesouras;

3.4.1.4.4. Ajudar na pulverização de inseticidas;

3.4.1.4.5. Roçar áreas verdes;

3.4.1.4.6. Rastelar e retirar a massa verde;

3.4.1.4.7. Podar árvore e remover as podas;

3.4.1.4.8. Retirar ervas daninhas;

3.4.1.4.9. Regar e adubar gramas e árvores;

3.4.1.4.10. Recobrir a grama com terra;

3.4.1.4.11. Eliminar formigas e cupins;

3.4.1.4.12. Refilar mato na borda dos passeios e calçadas, muretas e outros;

3.4.1.4.13. Realizar limpeza geral da área após a execução dos serviços, incluindo canaletas ou sarjetas existentes na área;

3.4.1.4.14. Realizar o recolhimento manual de lixo, folhas e folhas secas;

3.4.1.4.15. Capinar os gramados para retirada de erva daninha;

3.4.1.4.16. Realizar o corte das gramas e limpeza semestralmente;

3.4.1.4.17. Executar os serviços de jardinagem das áreas verdes, removendo e ensacando aparas de grama e resíduos e encaminhando para o lixo;

3.4.1.4.18. Utilizar-se de material mecânico (rastelo, ancinho, pá, e outros) na execução das tarefas obedecendo a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos, bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho;

3.4.1.4.19. Cuidar da conservação do equipamento utilizado mantendo-o disponível em local adequado solicitando sua manutenção quando necessário;

3.4.1.4.20. Irrigar as plantas e gramados, sempre que necessário, e com maior frequência durante os períodos de estiagens, no mínimo três vezes por semana;

3.4.1.4.21. Realizar outras atividades similares, necessárias ao bom andamento do serviço.

3.5. **RECEPCIONISTA**

3.5.1. CBO: 4221-05

3.5.2. **Grau de instrução:** Ensino médio completo

3.5.3. **Descrição sumária:** Profissional que recepciona a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento ou presta atendimento pelo telefone e e-mail.

3.5.4. **Atribuições:**

- 3.5.4.1. Recepcionar e orientar os visitantes que se dirigirem às instalações da UNDF;
- 3.5.4.2. Controlar, por meio de registro em sistema informatizado ou controle específico, a entrada de visitantes às instalações da UNDF;
- 3.5.4.3. Distribuir aos visitantes etiquetas/crachás de acesso às instalações da UNDF;
- 3.5.4.4. Zelar pela boa aparência e organização da Recepção;
- 3.5.4.5. Atender o público, prestando informações rotineiras e acionar as áreas de segurança das unidades, quando necessário;
- 3.5.4.6. Acompanhar os visitantes até a unidade administrativa em que se encontra o servidor/prestador de serviço que procura, ou local de reunião, a fim de auxiliá-lo na circulação pelas instalações da UNDF;
- 3.5.4.7. Atender e filtrar ligações telefônicas com anotação de recados;
- 3.5.4.8. Informar à unidade administrativa da UNDF responsável pela Recepção sobre qualquer falha nos equipamentos e no sistema de controle ou ocorrência de trabalho no exercício de suas funções;
- 3.5.4.9. Realizar outras atividades similares, necessárias ao bom andamento do serviço;
- 3.5.4.10. Será assegurado o intervalo mínimo de intrajornada de uma hora para todos os postos de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, em jornadas diárias de 8h48m, perfazendo 44h semanais. A Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, nos casos que a jornada diária ultrapasse oito horas, acordo escrito de prorrogação ou compensação de horário com o empregado, com anuência do sindicato da categoria, conforme previsto no art. 59 §2º da CLT;
- 3.5.4.11. As atividades executadas pelos empregados contratados não poderão ser interrompidas em hipótese alguma, ou seja, deverão ocorrer as devidas substituições necessárias, a cargo da Contratada.

3.6. **OBRIGAÇÕES COMUNS APLICÁVEIS AO PROFISSIONAIS**

3.6.1. **São deveres dos profissionais contratados:**

- 3.6.1.1. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios;
- 3.6.1.2. Zelar pelo atendimento das orientações recebidas, cuidando para solicitar previamente autorização da supervisão sempre que houver necessidade de se ausentar de seu posto, mesmo que por motivo de trabalho;
- 3.6.1.3. Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização dos materiais e produtos;
- 3.6.1.4. Zelar pela utilização diária do uniforme completo e crachá, bem como pelo comparecimento ao posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal para o acesso as dependências do CONTRATANTE;
- 3.6.1.5. Utilizar o telefone, exclusivamente, para o serviço;
- 3.6.1.6. Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA;
- 3.6.1.7. Possuir capacidade para redigir, de forma clara, legível e objetiva, relatórios, formulários, ocorrências e comunicados relacionados a área de atuação, e
- 3.6.1.8. Comunicar qualquer irregularidade no material recebido e/ou estocado, se for o caso.

3.6.2. **É proibido, entre outros, ao profissional contratado:**

- 3.6.2.1. Solicitar ou aceitar benefícios pessoais em decorrência da sua atuação profissional;
- 3.6.2.2. Fazer uso das relações de trabalho para obtenção de benefícios pessoais;
- 3.6.2.3. Realizar atividades que não sejam correlatas à função para a qual foi contratado;
- 3.6.2.4. Fazer uso das instalações, materiais e equipamentos da Contratante para fins particulares.

3.6.3. **DOS UNIFORMES**

3.6.3.1. **QUANTITATIVO ANUAL POR EMPREGADO**

3.6.3.1.1. RECEPCIONISTA:

- 3.6.3.1.1.1. 04 (quatro) unidades de blazer em microfibras, externo e interno 100% poliéster, paletó forrado internamente, inclusive manga tipo cetim, manga longa, abotoamento frontal com dois botões, na cor azul marinho, bolso embutido do lado superior esquerdo com a logomarca da Contratada, com a função Recepcionista especificada abaixo.
- 3.6.3.1.1.2. 10 (dez) unidades de camisa social lisa, manga 3/4, tecido algodão com elastano, com a logomarca da Contratada no lado superior esquerdo e com a descrição da função "Recepcionista" abaixo, na cor branca.
- 3.6.3.1.1.3. 12 (doze) pares de meia social, material poliamida, na cor de pele.
- 3.6.3.1.1.4. 06 (seis) unidades de calça social em microfibras, comprida, tecido 100% poliéster, com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros, com zíper de metal inoxidável, na cor azul marinho.
- 3.6.3.1.1.5. 06 (seis) unidades de lenço ou echarpe para o pescoço, tecido fino, de boa qualidade, na cor Branco
- 3.6.3.1.1.6. 04 (quatro) pares de sapato social, modelo scarpin, em couro macio legítimo, confortável, com forro e palmilha, solado de borracha, com salto de 3 cm, compatível com a natureza do serviço, na cor preta.

3.6.3.1.2. AUXILIAR DE JARDINAGEM:

- 3.6.3.1.2.1. 10 (dez) unidades de camiseta de malha 100% algodão, de boa qualidade, manga curta, na cor cinza, compatível com o ambiente de trabalho, com a logomarca da Contratada no lado superior esquerdo e com a descrição da função "Auxiliar de Jardinagem" abaixo, e nas costas com o estampado: "A serviço da UNDFI".
- 3.6.3.1.2.2. 10 (dez) unidades de camiseta de malha 100% algodão, de boa qualidade, manga longa, na cor cinza, compatível com o ambiente de trabalho, com a logomarca da Contratada no lado superior esquerdo e com a descrição da função "Auxiliar de Jardinagem" abaixo, e nas costas com o estampado: "A serviço da UNDF".
- 3.6.3.1.2.3. 10 (dez) unidades de calça jeans, azul ou preta, de boa qualidade, tipo bolso dianteiro, com zíper e presilha para cinto, compatível com o ambiente de trabalho;

3.6.3.1.2.4. 06 (seis) unidades de jaleco em tecido do tipo Brim Santista, com abotoamento frontal, na cor cinza, comprido até a altura dos joelhos, com mangas curtas, gola, dois bolsos inferiores na parte da frente, sendo um de cada lado, e um bolso no lado superior esquerdo, com logomarca da Contratada e com o nome da função Auxiliar de Jardinagem abaixo e, nas costas, com o texto "Jardinagem";

3.6.3.1.2.5. 06 (seis) pares de bota, cano curto, de boa qualidade, com solado antiderrapante, material couro, com palmilha e forro, compatível com o a natureza do serviço, na cor preta;

3.6.3.1.2.6. 10 (dez) pares de meia em algodão, tipo soquete, adequada ao calçado fornecido, na cor preta.

3.6.4. O quantitativo de uniformes informado nos subitens anteriores foi previsto para atender o prazo de vigência do contrato, qual seja, para 12 (doze) meses.

3.6.5. O fornecimento dos uniformes aos empregados ocorrerá da seguinte forma:

3.6.5.1. metade das unidades/pares no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada seis meses, ou;

3.6.5.2. a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação (desgastados, desbotados, rasgados, manchados, descosturados, entre outros).

3.6.6. Os uniformes deverão ser entregues, no máximo até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada da via original para conferência, deverá ser enviada ao(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização do contrato.

3.6.7. É vedado à Contratada repassar quaisquer custos de uniformes a seus empregados.

3.6.8. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos duráveis, que não desbotem facilmente e que sejam compatíveis com o clima do Distrito Federal.

3.6.9. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Contratante, quando da assinatura do contrato.

3.6.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos pela Contratada sempre que estiverem apertados, sem custo adicional para a Contratante.

3.7. DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

3.7.1. Os EPIs deverão ser entregues no máximo até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre/ano.

3.7.2. QUANTITATIVO DOS EPIs POR EMPREGADO

3.7.2.1. AUXILIAR DE JARDINAGEM

TIPO	QUANTIDADE			ESPECIFICAÇÕES
	Inicial	Semestral	Anual	
Luva	4	4	8	Luva de segurança para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; de boa qualidade; antiderrapante; alta maleabilidade; em fios de poliéster e poliamida revestida com borracha natural na palma com reforço entre o polegar e o indicador; compatível com as atividades a serem desenvolvidas (PAR)
Chapéu com proteção de pescoço	2	2	4	Chapéu de proteção de pescoço, proteção solar, confeccionado em 100% poliéster, com protetor de nuca, com aba reforçada, na cor cinza, botões de pressão nas laterais, com cordão. (Unidade).
Capa de Chuva	2	2	4	Capa de chuva com capuz composta de peça única, confeccionada em material PVC, impermeável, cor azul marinho, com abertura frontal por meio de botões de pressão, costura por meio solda eletrônica, forrada com trama de poliéster. (Unidade).
Avental	2	2	4	Avental longo, resistente em raspa de couro, tipo bolso dianteiro embutido, na cor cinza, tamanho grande, com amarração p/ regular. (Unidade).
Protetor Solar	4	4	8	Protetor solar FPS 30, frasco 200 ml, boa qualidade (Unidade)
Óculos Protetores	2	2	4	Óculos proteção, material armação: policarbonato, tipo proteção: lateral, frontal, tipo lente: anti-risco, cor lente: incolor, aplicação: proteção geral, características adicionais: com haste dobrável e regulável. Filtro de proteção UV. Tamanho único. (Unidade).
Máscara de Proteção	2	2	4	Máscara semifacial com 1 filtro, 1/4 de proteção facial, a parte inferior confeccionada em polipropileno e a parte superior em elastômero termoplástico, na cor cinza, ajustável, tamanho único, adequada para proteção quando da aplicação de defensivos ou outros produtos eventualmente necessários à execução dos serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 171.684,84 (cento e setenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), devendo a importância de R\$ 114.454,56 (cento e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item da Ata de Registro de Preços nº 001/2023	Descrição/Especificação	Quantidade	Quantidade de Empregados	Valor por Posto	Valor Mensal por Posto	Valor Anual
16	Auxiliar de Jardinagem 44h	1	1	R\$ 4.022,81	R\$ 4.022,81	R\$ 48.273,72
17	Recepcionista 44h	2	2	R\$ 5.142,13	R\$ 10.284,26	R\$ 123.411,12
TOTAL DE POSTO E DE EMPREGADOS		3	3			
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 14.307,07	R\$ 171.684,84

- 5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta.
- 5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:
- I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.
- 5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.
- 5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I - a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- 5.12. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência da Autoridade Máxima da UNDF, autorizar a repactuação. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.12.1. Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
- 5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 5.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 5.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 5.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.
- 5.18. **Do Reajuste**
- 5.18.1. Será admitido o REAJUSTE dos preços dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), listados no Anexo II do Edital 102/2022 (Doc. SEI nº 107336747) , com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12122822185170176

III – Natureza da Despesa: 339037

IV – Fonte de Recursos: 100000000

- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 114.456,56 (cento e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00181, emitida em 30/06/2023, sob o evento nº 40091, na modalidade Global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura, com eficácia a partir da sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.
- 8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. O Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da UNDF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Contrato.

10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.6.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.6.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.6.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.6.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.7. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.7.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 11.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio do crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 11.12. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 11.13. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- 11.14. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao executor do Contrato;
- 11.15. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 11.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.17. Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados anualmente, ou de acordo com a necessidade da administração;
- 11.18. Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, apresentando a administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.
- 11.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 11.20. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 11.21. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.22. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do Órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.23. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 11.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.25. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.26. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Edital e Termo de Referência;
- 11.29. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados
- 11.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 11.32. Apresentar quando solicitado, certificado da formação técnica específica dos empregados;
- 11.33. Apresentar à Contratante, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente do trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas relativas aos profissionais que estejam ou tenham estado a serviço da DF Legal, por força do contrato;
- 11.34. Comunicar ao executor do contrato todas as transferências de postos de trabalho;
- 11.35. Manter controle rigoroso da assiduidade e pontualidade dos seus empregados e apresentar relatório mensal de frequência, com as informações de faltas e atrasos já consolidadas e ajustadas, a fim de elaborar a fatura;
- 11.36. Fornecer, obrigatoriamente, vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de tal modo que, o valor facial do vale-refeição deverá ser compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria;
- 11.37. Exibir todos os comprovantes de recolhimento dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento do mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura mensal, bem como a prova de quitação de todos os compromissos relativos aos empregados a serviço da UNDF;
- 11.38. Alocar o Supervisor que servirá de preposto, representando administrativamente a CONTRATADA sempre que for necessário;
- 11.39. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente;
- 11.40. Apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- 11.41. Contratar, prioritariamente, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, os trabalhadores já inscritos no cadastro da Agência do Trabalhador do Distrito Federal, quando não se tratar de substituição de empresas para prestação do mesmo serviço, conforme determina a Lei Distrital n.º 4.766/2012;
- 11.42. Entregar mensalmente à Administração planilha contendo as principais informações sobre os empregados envolvidos no contrato, como nome, CPF, identidade e lotação;

- 11.43. A contratada fica obrigada a observar e adotar os procedimentos estabelecidos pela legislação de proteção às minorias, tais como, a garantia de vagas para PNE – Portadores de necessidades especiais - Lei n.º 3.069/2002;
- 11.44. Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho, com a previsão de profissional(is) substituto(s), apresentando cópia da referida escala à CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias corridos antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome daqueles que irão substituir os empregados de férias ;
- 11.45. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, arcando com as despesas de infrações advindas de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo de aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis);
- 11.46. A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela CONTRATADA ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, ou ajuizadas, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 11.47. A Contratada deverá informar no ato da assinatura do contrato, o nome e o telefone da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a UNDF;
- 11.48. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.50. Implementar o Programa de Integridade nos termos do Art. 12, da Lei Distrital 6.112/2018;
- 11.51. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam às especificações contidas neste Termo de Referência e aprovados pela gestão do contrato, ficando a empresa responsável por comunicar previamente a necessidade de substituição de um profissional em caso de desligamento, não sendo permitida a troca dos funcionários sem prévio conhecimento da gestão do contrato, sob risco de penalidade;
- 11.52. Manter “Diário de Ocorrência” fornecido pela própria CONTRATADA onde serão realizadas pelos encarregados e supervisores as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, faltas nos postos de serviços e suas respectivas coberturas; devendo necessariamente ser apresentado à administração ao final de cada dia, para conhecimento e visto;
- 11.53. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA manterá a referida relação sempre atualizada;
- 11.54. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, em cinco dias corridos, a partir do início do prazo de vigência do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o Fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 11.55. Sempre que houver mudança na equipe permanente, o Fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências contratuais foram cumpridas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. **É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital nº 102/2022 (Doc. Sei nº 107336747) consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto.
- 13.3. Para efeito de aplicação de multas as infrações são atribuídas graus conforme anexo I deste Contrato - DO ÍNDICE DE MENSURAÇÃO DO RESULTADO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

16.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os executores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA
DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI

ANEXO I

DO ÍNDICE DE MENSURAÇÃO DO RESULTADO

I - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas,

bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

II - O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

III - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado - IMR, estabelecido na IN 05/2017 - SLTI - MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- b) O indicador eleito reflete fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços
- c) As avaliações serão realizadas mensalmente e consecutivamente durante a vigência do Contrato.
- d) Apurado o número de não cumprimento do IMR, conforme Anexo VI, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa.
- e) O Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.
- f) A Contratada, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão
- g) Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR
- h) A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
- i) O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.
- j) A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail, comprometendo-se a confirmar o recebimento das mensagens de forma explícita.
- k) Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica.
- l) A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela comissão gestora do contrato da UNDF descontando o valor relativo as penalidades aplicadas ao ciclo de faturamento e o percentual de glosa.
- m) O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, bem como a listagem de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, serão disciplinados neste Contrato e Edital
- n) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas I e II:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrat
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA II

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
6	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3

7	Não manter vínculo empregatício com seus empregados	6
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
11	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	4
13	Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	4
14	Fornecer uniformes completos aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	3
15	Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	3
16	Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	5
17	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Contrato	3
18	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	6
19	Confirmar o recebimento de mensagens eletrônicas da Comissão Executora do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis;	6
20	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
21	Prestar garantia no prazo estipulado em termo de referência, por dia de atraso, e limitado a 2% do valor do contrato	2



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA, Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 03/07/2023, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **116541434** código CRC= **1D992743**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865